

PROJETO DE LEI 01-0262/2001 dos Vereadores Claudio Fonseca (PC do B) e Jose Police Neto (PSD)

"Estabelece prazo para regulamentação de benefícios concedidos por lei a servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Executivo Municipal regulamente e normatize a concessão de direitos e benefícios assegurados, em lei, a servidores públicos, desde que essa exigência esteja expressa como condição para que surtam efeitos.

Parágrafo único - No caso específico dos direitos assegurados aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação pelo artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo acima fica reduzido para 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores deste projeto.

Publicação original DOC 18/05/2001, PÁG 52

PROJETO DE LEI 01-0262/2001, do Vereador Claudio Fonseca.

"Estabelece prazo para regulamentação de benefícios concedidos por lei a servidores públicos municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias para que o Executivo Municipal regulamente e normatize a concessão de direitos e benefícios assegurados, em lei, a servidores públicos, desde que essa exigência esteja expressa como condição para que surtam efeitos.

Parágrafo único - No caso específico dos direitos assegurados aos integrantes do Quadro de Apoio à Educação pelo artigo 29 e parágrafos da Lei 11.434, de 12 de novembro de 1993, o prazo acima fica reduzido para 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em Às Comissões competentes."